

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 166/2020 de 16 de junho de 2020

---

Considerando que um dos objetivos fulcrais do Programa do XII Governo Regional assenta no fomento de medidas de apoio ao emprego;

Considerando a enorme importância das medidas de estágio e o papel que têm desenvolvido como incentivo à inserção no mercado de trabalho e ao fomento da empregabilidade;

Considerando a situação decorrente da crise pandémica e a atual Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2020, de 4 de maio, na sua última redação, que veio aprovar o «Roteiro da Região Autónoma dos Açores “Critérios Para Uma Saída Segura da Pandemia COVID-19”» e, conseqüentemente, propulsionar uma retoma da economia à sua normalidade;

Considerando, ainda, que a atividade económica geradora de emprego e de riqueza pode sofrer quebras que coloquem em risco o normal funcionamento do mercado de emprego e da economia, pelo que importa, em simultâneo, reforçar o clima de segurança e estabilidade do emprego e a concretização de políticas que promovam a qualificação dos recursos humanos, através da divulgação de boas práticas empresariais;

Considerando, por fim, que importa, num contexto de retoma, introduzir modificações no sentido de proceder a alguns ajustamentos, temporalizados e excecionais, às preditas medidas, bem como clarificar e agilizar procedimentos de reajustamento das mesmas;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos artigos 5.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro e, ainda, das alíneas a), b) e i) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1 - Criar a Medida Extraordinária de Valorização de Estágios, doravante designada MEVE, que visa regulamentar e definir procedimentos, de forma transversal, às medidas de estágio, em contexto de situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, concretamente, em situações em que a atividade das entidades está encerrada ou que ocorreu quebra abrupta da atividade ou, ainda, por prevenção sanitária.

2 - Os encargos decorrentes da execução da medida MEVE são suportados pela disponibilidade orçamental do Fundo Regional do Emprego.

3 - É aprovado o regulamento da medida MEVE, o qual consta como anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

4 - O previsto no artigo 11.º do regulamento anexo à presente resolução, produz, retroativamente, efeitos a partir de 1 de março de 2020.

5 - As modalidades do estágio suspenso e do estágio formação, tal como previstas no regulamento anexo à presente resolução, produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2020.

6 - São ratificados os efeitos dos conteúdos das orientações produzidas, no âmbito do período urgente e excepcional pandémico, pela direção regional competente em matéria de emprego, os quais são ora corporizados, pelo presente diploma, nas normas previstas no artigo 14.º do regulamento anexo.

7 - Sem prejuízo dos pontos 4 e 5, a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de junho de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

## ANEXO

[a que se refere o ponto 3]

### **Regulamento da medida MEVE**

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

A MEVE, visa regulamentar e definir procedimentos, de forma transversal, às medidas de estágio em contexto de situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, concretamente, em situações em que a atividade das entidades está encerrada ou que ocorreu quebra abrupta da atividade ou, ainda, por prevenção sanitária.

#### Artigo 2.º

##### **Finalidades**

A MEVE tem por finalidades:

- a) Abranger destinatários das medidas de estágio, por forma a assegurar a sua continuidade e integração no mercado de trabalho;
- b) Melhorar e aumentar o nível das competências profissionais por via de estágio.

#### Artigo 3.º

##### **Destinatários**

Todos os estagiários integrados em medidas de estágio e as demais que, neste âmbito, possam vir a ser criadas no período de vigência da MEVE.

#### Artigo 4.º

##### **Modalidades**

A MEVE prevê as seguintes modalidades de estágio:

- a) Regular;
- b) Em contexto domiciliário;
- c) Suspenso;
- d) Formação.

### Artigo 5.º

#### **Estágio regular**

O estágio regular refere-se a todos estágios que decorram nos termos correntes e habituais regulamentares das respetivas medidas, no local, onde a entidade promotora presta atividade.

### Artigo 6.º

#### **Estágio em contexto domiciliário**

1 - O estágio em contexto domiciliário, por meio telemático ou por outros meios habilitantes, possibilita que o local de estágio possa ser transferido para a habitação do estagiário, sempre que haja acordo expresse entre a entidade promotora e aquele.

2 - A entidade promotora deve comunicar, previamente, em dez dias, aos serviços da direção regional competente em matéria de emprego, a alteração do local de estágio.

### Artigo 7.º

#### **Estágio suspenso**

1 - O estágio suspenso proporciona às entidades promotoras que pretendam manter a condição de estagiário, na impossibilidade de realizar estágios regulares ou em contexto domiciliário.

2 - Esta modalidade, excecionalmente, só se aplica em situações em que a atividade das entidades está encerrada.

3 - Esta modalidade de estágio não se aplica aos estágios que tenham sido aprovados na Administração Pública.

4 - A entidade promotora deve solicitar, com antecedência prévia de 10 dias úteis, a suspensão de contrato de estágio, aos serviços da direção regional competente em matéria de emprego, enviando declaração da entidade promotora, sob compromisso de honra, de que se encontra, fundamentadamente, na situação prevista no n.º 2.

### Artigo 8.º

#### **Estágio formação**

1 - O estágio formação segue um plano de formação, definido pela entidade promotora.

2 - Para efeitos do número anterior, a entidade promotora deve comunicar, com

antecedência prévia de dez dias úteis, aos serviços da direção regional competente em matéria de emprego, declaração, sob compromisso de honra, de que se encontra, fundamentadamente, numa das situações previstas no artigo 1.º *in fine*.

3 - A modalidade de estágio prevista no n.º 1 é regulamentada por Resolução do Conselho do Governo.

#### Artigo 9.º

##### **Duração**

1 - Sem descurar do carácter temporalizado e excecional da MEVE, bem como das modalidades previstas nas alíneas a) e b) do artigo 4.º, cujo processamento decorrerá nos moldes regulamentares estabelecidos para cada medida de estágio, as demais terão a seguinte duração:

- a) O estágio suspenso terá a duração máxima e única de dois meses consecutivos;
- b) O estágio formação terá a duração mínima de um mês e máxima de seis meses.

2 - A modalidade de estágio suspenso não prorroga o período normal de estágio.

3 - Nenhuma das modalidades previstas no artigo 4.º da MEVE podem, sob circunstância alguma, transpor o prazo de estágio previamente aprovado.

#### Artigo 10.º

##### **Pagamentos**

1 - O pagamento dos apoios é efetuado pelo Fundo Regional do Emprego, sendo processado da seguinte forma:

- a) No caso do estágio suspenso, a bolsa é paga na totalidade conforme prevista nos respetivos regulamentos, incluindo o inerente às entidades nas fases de prorrogações, não havendo lugar ao pagamento do subsídio alimentação;
- b) No caso do estágio formação, a bolsa é paga na totalidade conforme prevista nos respetivos regulamentos, incluindo o inerente às entidades nas fases de prorrogações, havendo lugar ao pagamento do subsídio alimentação, excetuando a Administração Pública.

2 - As contribuições para a segurança social respeitantes às entidades promotoras continuam a ser por estas suportadas.

3 - O pagamento dos apoios está dependente da disponibilidade financeira do Fundo

Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

4 - Os estágios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 4.º, decorrerão nos moldes regulamentares estabelecidos para cada medida de estágio.

Artigo 11.º

### **Obrigação de contratação**

As entidades promotoras que não recorram às prorrogações previstas ou não contratem até ao mês de março de 2021, consoante os termos dos respetivos regulamentos das medidas enunciadas no artigo 1.º, ficam impedidas de se poderem candidatar durante o prazo de um ano findo o termo do estágio, excetuando na medida ESTAGIAR L e T que ficam impedidas de se poderem candidatar nas duas fases seguintes ao termo do estágio.

Artigo 12.º

### **Acompanhamento**

A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se afigurem, complementarmente, necessários à boa execução da presente medida, bem como determinar, em caso de conflito normativo, a respetiva interpretação.

Artigo 13.º

### **Transitoriedade**

1 - A MEVE, no seu período de vigência, tem prevalência sobre qualquer norma que colida por emanção dos respetivos regulamentos das medidas de estágio.

2 - Nas demais normas e conteúdos não previstos na MEVE, aplica-se o teor dos respetivos regulamentos das medidas de estágio.

3 - Na sequência do presente diploma são suspensos os artigos dos respetivos regulamentos das medidas de estágio em vigor que possam colidir com normas da MEVE.

4 - O presente diploma tem carácter excecional e temporário, vigorando até dia 31 de março de 2021, retomando, os respetivos regulamentos das medidas de estágio e demais medidas que, neste âmbito, possam vir a ser criadas no seu período de aplicação, a plena vigência, após o termo da citada data, sendo o presente diploma

automaticamente revogado após o termo daquele prazo.

5 - Sem prejuízo dos números anteriores, pode haver prorrogação da MEVE por via de Resolução do Conselho do Governo.

#### Artigo 14.º

#### **Disposição final de ratificação**

1 - Ao abrigo da MEVE, são ratificados os efeitos dos conteúdos das orientações produzidas, pela direção regional competente em matéria de emprego, por motivação que se prendeu, única e exclusivamente, com o período urgente e excecional pandémico, os quais são ora corporizados, pelo presente diploma e artigo, relativamente aos estágios que decorreram ou decorram, nos termos dos respetivos regulamentos das medidas enunciadas no artigo 1.º, no âmbito das seguintes situações:

- a) Assistência a filhos menores;
- b) Encerramento de estabelecimentos determinado pelo Governo dos Açores;
- c) Encerramento temporário de empresa ou estabelecimento.

2 - Sem prejuízo do n.º 5 do artigo anterior, as alíneas a) e b) do n.º 1 mantêm-se vigentes até determinação legal e governamentalmente contrária, excetuando a alínea c) do mesmo número e suas respetivas normas, bem como as alíneas b) e c) do n.º 3, f) do n.º 5, b) dos n.ºs 6, 7 e 8, e) do n.º 10, b) dos n.ºs 11 e 12, f) dos n.ºs 13 e 14 e, ainda, b) do n.º 15 ratificadas, apenas, para os efeitos transpostos não sendo já aplicáveis.

3 - No que concerne à alínea a) do número anterior, e no que toca à medida EPIC, é consignado o seguinte:

- a) Os estagiários que necessitem de se ausentar dos serviços para apoiar os seus filhos menores, estas ausências devem ser consideradas como presenças para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, ficando as entidades promotoras isentas de pagar subsídio de alimentação;
- b) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como estagiário está ausente pelo motivo referido anteriormente - assistência a filhos menores;
- c) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como o jovem está ausente pelo motivo referido

anteriormente - assistência a filhos menores - e nas situações de prorrogação, caso opte pelo não pagamento do 25% da bolsa deverá enviar declaração sobre compromisso de honra que mantem a relação de estágio com o jovem em causa.

4 - No que concerne à alínea a) do n.º 1, e no que toca à medida Estagiar L e T, é consignado o seguinte:

a) Os jovens a desempenhar funções na Administração Pública Regional que necessitem de se ausentar dos serviços para apoiar os seus filhos menores, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100% para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio;

b) Quando os jovens se encontrarem em fase de prorrogação contratual, o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 75% do valor total da bolsa e a entidade promotora os 25%, ficando apenas isenta de pagar subsídio de alimentação;

c) Os jovens a desempenhar funções nas restantes entidades promotoras (Empresas; Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos e Administração Pública Central e Local) que necessitem de se ausentar dos serviços para apoiar os seus filhos menores, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio;

d) Quando os jovens se encontrarem em fase de prorrogação contratual, o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 75% do valor total da bolsa e a entidade promotora poderá ficar isenta do pagamento dos 25% desde que mantenha a relação de estágio;

e) Tanto na fase inicial de estágio como durante a prorrogação as entidades ficam isentas do pagamento do subsídio de alimentação.

5 - No que concerne à alínea a) do n.º 1, e no que toca à medida INOVAR, é consignado o seguinte:

a) Os jovens a desempenhar funções na Administração Pública Regional que necessitem de se ausentar dos serviços para apoiar os seus filhos menores, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100% para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio;

b) Quando os jovens se encontrarem em fase de prorrogação contratual, o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 80% do valor total da bolsa e a entidade promotora os 20%, ficando apenas isenta de pagar subsídio de alimentação;

c) Os jovens a desempenhar funções nas restantes entidades promotoras (Empresas; Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos e Administração Pública Central e Local) que necessitem de se ausentar dos serviços para apoiar os seus filhos menores, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio;

d) Quando os jovens se encontrarem em fase de prorrogação contratual, o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 80% do valor total da bolsa e a entidade promotora poderá ficar isenta do pagamento dos 20% desde que mantenha a relação de estágio;

e) Tanto na fase inicial de estágio como durante a prorrogação as entidades ficam isentas do pagamento do subsídio de alimentação;

f) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como o jovem está ausente pelo motivo referido anteriormente - assistência a filhos menores - e nas situações de prorrogação, caso opte pelo não pagamento dos 20% da bolsa deverá enviar declaração sobre compromisso de honra que mantém a relação de estágio com o jovem em causa.

6 - No que concerne à alínea a) do n.º 1, e no que toca à medida REATIVAR +, é consignado o seguinte:

a) Os estagiários que necessitem de se ausentar dos serviços para apoiar os seus filhos menores, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, ficando as entidades promotoras isentas de pagar subsídio de alimentação, mas mantendo a obrigação do pagamento das contribuições para segurança social;

b) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como estagiário está ausente pelo motivo referido anteriormente - assistência a filhos menores.

7 - Ainda no que concerne à alínea a) do n.º 1, o limite de idade dos menores que consta das orientações emanadas ao nível de ausência por apoio aos menores deve

ser adequado conforme a Circular N.º 13 da DROAP publicitada e do esclarecimento do Governo dos Açores, através da Secretaria Regional da Solidariedade Social, ambos de 13 de março de 2020, em função da natureza jurídica das entidades nas quais se encontrem integrados.

8 - No que concerne à alínea b) do n.º 1, e no que toca à medida EPIC, é consignado o seguinte:

a) Os estagiários que tenham que se ausentar do serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, face ao emanado no respetivo Comunicado, estas ausências devem ser consideradas como presenças para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, ficando as entidades promotoras isentas de pagar subsídio de alimentação;

b) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como estagiário está ausente pelo motivo referido anteriormente - Encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores.

9 - No que concerne à alínea b) do n.º 1, e no que toca à medida ESTAGIAR L e T, é consignado o seguinte:

a) Os jovens a desempenhar funções na Administração Pública Regional que tenham que se ausentar do serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, estas ausências devem ser considerados como presenças para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100% para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio;

b) Quando os jovens se encontrarem em prorrogação o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 75% do valor total da bolsa e a entidade promotora os 25%, ficando apenas isenta de pagar subsídio de alimentação;

c) Os jovens a desempenhar funções nas restantes entidades promotoras (Empresas; Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos e Administração Pública Central e Local) que tenham que se ausentar do serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, estas ausências devem ser consideradas como presenças para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio;

d) Quando os jovens se encontrarem em prorrogação, o Fundo Regional do Emprego

continuará a assegurar os 75% do valor total da bolsa e a entidade promotora poderá ficar isenta do pagamento dos 25% desde que mantenha a relação de estágio;

e) Tanto na fase inicial de estágio como durante a prorrogação as entidades ficam isentas do pagamento do subsídio de alimentação.

10 - No que concerne à alínea b) do n.º 1, e no que toca à medida INOVAR, é consignado o seguinte:

a) Os jovens a desempenhar funções na Administração Pública Regional que tenham que se ausentar do Serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100% para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio. Quando os jovens se encontrarem em prorrogação o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 80% do valor total da bolsa e a entidade promotora os 20%, ficando apenas isenta de pagar subsídio de alimentação;

b) Os jovens a desempenhar funções nas restantes entidades promotoras (Empresas; Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos e Administração Pública Central e Local) que tenham que se ausentar do Serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio;

c) Quando os jovens se encontrarem em fase de prorrogação contratual, o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 80% do valor total da bolsa e a entidade promotora poderá ficar isenta do pagamento dos 20% desde que mantenha a relação de estágio;

d) Tanto na fase inicial de estágio como durante a prorrogação as entidades ficam isentas do pagamento do subsídio de alimentação;

e) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como o jovem está ausente pelo motivo referido anteriormente - Encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores - e nas situações de prorrogação, caso opte pelo não pagamento dos 20% da bolsa deverá enviar declaração sobre compromisso de honra que mantém a relação de estágio com o jovem em causa.

11 - No que concerne à alínea b) do n.º 1, e no que toca à medida REATIVAR+, é

consignado o seguinte:

a) Os estagiários que tenham que se ausentar do Serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, ficando as entidades promotoras isentas de pagar subsídio de alimentação, mas mantendo a obrigação do pagamento das contribuições para segurança social;

b) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como estagiário está ausente pelo motivo referido anteriormente - Encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores.

12 - No que concerne à alínea c) do n.º 1, e no que toca à medida EPIC, é consignado o seguinte:

a) Os estagiários que tenham que se ausentar do serviço por Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, ficando as entidades promotoras isentas de pagar subsídio de alimentação;

b) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como estagiário está ausente pelo motivo referido anteriormente - Encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores.

13 - No que concerne à alínea c) do n.º 1, e no que toca à medida ESTAGIAR L e T, é consignado o seguinte:

a) Os jovens a desempenhar funções na Administração Pública Regional que tenham que se ausentar do Serviço por Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100% para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio;

b) Quando os jovens se encontrarem em prorrogação o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 75% do valor total da bolsa e a entidade promotora os 25%, ficando apenas isenta de pagar subsídio de alimentação;

c) Os jovens a desempenhar funções nas restantes entidades promotoras (Empresas;

Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos e Administração Pública Central e Local) que tenham que se ausentar do Serviço por Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio;

d) Quando os jovens se encontrarem em prorrogação o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 75% do valor total da bolsa e a entidade promotora poderá ficar isenta do pagamento dos 25% desde que mantenha a relação de estágio;

e) Tanto na fase inicial de estágio como durante a prorrogação as entidades ficam isentas do pagamento do subsídio de alimentação;

f) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como o jovem está ausente pelo motivo referido anteriormente - Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento - e nas situações de prorrogação, caso opte pelo não pagamento dos 25% da bolsa deverá enviar declaração sobre compromisso de honra que mantém a relação de estágio com o jovem em causa.

14 - No que concerne à alínea c) do n.º 1, e no que toca à medida INOVAR, é consignado o seguinte:

a) Os jovens a desempenhar funções na Administração Pública Regional que tenham que se ausentar do Serviço por Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100% para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio;

b) Quando os jovens se encontrarem em prorrogação o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 80% do valor total da bolsa e a entidade promotora os 20%, ficando apenas isenta de pagar subsídio de alimentação;

c) Os jovens a desempenhar funções nas restantes entidades promotoras (Empresas; Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos e Administração Pública Central e Local) que tenham que se ausentar do Serviço por Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento, a ausência deve ser considerada como presença para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio;

d) Quando os jovens se encontrarem em prorrogação o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 80% do valor total da bolsa e a entidade promotora poderá ficar isenta do pagamento dos 20% desde que mantenha a relação de estágio;

e) Tanto na fase inicial de estágio como durante a prorrogação as entidades ficam isentas do pagamento do subsídio de alimentação;

f) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como o jovem está ausente pelo motivo referido anteriormente - Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento - e nas situações de prorrogação, caso opte pelo não pagamento dos 20% da bolsa deverá enviar declaração sobre compromisso de honra que mantém a relação de estágio com o jovem em causa.

15 - No que concerne à alínea c) do n.º 1, e no que toca à medida REATIVAR+, é consignado o seguinte:

a) Os estagiários que tenham que se ausentar do Serviço por Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento, a ausência deve ser considerada como presenças para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, ficando as entidades promotoras isentas de pagar subsídio de alimentação, mas mantendo a obrigação do pagamento das contribuições para segurança social;

b) As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração que justifique a ausência do estagiário pelo motivo referido anteriormente - Encerramento Temporário de Empresa ou Estabelecimento.